



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 896 de 06 de Outubro de 2015.**

**Ementa: “REESTRUTURA AS ELEIÇÕES DIRETAS PARA A DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Executivo Municipal”.**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º—Os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Municipal serão preenchidos mediante eleições diretas, livres e secretas.

§ 1º—Os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto serão ocupados por membros efetivos do Magistério Público Municipal;

§ 2º—O mandato dos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto será de 4 (quatro) anos, sem direito a reeleição;

§ 3º – As eleições de que trata o caput deste artigo ocorrerão sempre até a 1ª semana do mês de dezembro.

Art. 2º – Em virtude das características singulares, não haverá eleição para as seguintes Unidades de Ensino:

- a) Escola Municipal Benta Pereira;
- b) Escola Municipal Quilombola de Santana.

Parágrafo Único: A nomeação para a gestão dessas Unidades de Ensino será feita pelo Chefe do Executivo Municipal como sugestão da Secretaria Municipal de Educação obedecendo as hipóteses previstas no artigo 5º da presente Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atribuições do Diretor Geral e Diretor Adjunto**





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º—São atribuições do Diretor Geral:

- I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – implantar e coordenar, em consonância com a equipe técnico/diretiva da escola a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico(PPP), observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III – assegurar a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV – submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
- V – envidar esforços a fim de manter regularizado o quadro de recursos humanos da escola, encaminhando as necessidades a Secretaria Municipal de Educação, para garantir o cumprimento dos trabalhos da Unidade de Ensino, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores e funcionário que atuam na escola;
- VI – cumprir os prazos regulamentares a fim de manter a regularidade das prestações de contas pertinentes a gestão escolar;
- VII – manter o arquivo das prestações de contas em dia e organizado, visando garantir a transparência das contas da Unidade de Ensino;
- VIII – coordenar, em consonância ao acompanhamento da produtividade da escola, o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo desenvolvidas na Unidade de Ensino, coadunando a implementação de ações para a melhoria da qualidade do ensino com o alcance das metas estabelecidas;
- IX – realizar anualmente, os procedimentos de avaliação demandados pelo Sistema Municipal de Educação, bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X – apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no PPP da escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- XI – manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;
- XII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;
- XIII – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- XIV – coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, aplicação e





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais e municipais;

XV – atuar em regime de colaboração mútua com o Diretor Adjunto, objetivando aperfeiçoar as ações técnico/administrativo/pedagógica com vistas à busca pela excelência da unidade de ensino;

XVI – reconhecer a integralidade do Sistema Municipal de Ensino, entendendo que nele compreendem todas as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal sendo sua administração exercida:

- a) Pela Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo com atribuições de planejamento, coordenação, administração, supervisão e avaliação;
- b) Pelo Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento no âmbito da educação.

Art. 4º – São atribuições do Diretor Adjunto:

I – auxiliar o Diretor Geral na implantação, coordenação, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP), observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação;

II – assegurar a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

III – assistir ao Diretor Geral em suas ações pedagógicas e administrativas;

IV – assumir competências do Diretor Geral da Unidade Escolar, quando necessário;

V – substituir o Diretor Geral em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento;

VI – atuar de forma integrada na consecução dos objetivos da escola;

VII – colaborar na articulação das atividades programadas da Unidade Escolar: atividades sociais, comemorações cívicas, festas típicas e outras solenidades;

VIII – atuar de forma integrada com o Diretor Geral nos diversos turnos da Unidade Escolar;

IX – responsabilizar-se junto ao Diretor Geral pelo cumprimento e execução dos atos Administrativos e Pedagógicos da Unidade Escolar;

X – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XI – auxiliar os trabalhos do Diretor Geral quanto a coordenação dos procedimentos referentes ao recebimento, execução, aplicação, prestação de contas dos recursos financeiros



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

transferidos às escolas por órgãos federais e municipais;

XII – atuar em regime de colaboração mútua com o Diretor Geral objetivando aperfeiçoar as ações técnico/administrativo/pedagógica com vistas à busca pela excelência da Unidade de Ensino.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Candidatos**

Art. 5º–Para candidatar-se, deverá o Docente possuir graduação em Pedagogia, 5(cinco) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e 2 (dois) anos de lotação na Unidade de Ensino.

§ 1º–Na hipótese da inexistência ou de não haver interesse do profissional que atenda aos pré-requisitos apresentados no caput deste artigo poderá candidatar-se o Docente que possuir graduação em Pedagogia e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

§ 2º–Persistindo a inexistência poderá candidatar-se o Docente que possua Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Municipal e 2 (dois) anos de lotação na Unidade de Ensino;

§ 3º–Persistindo a falta poderá candidatar-se o Docente que possua Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

§ 4º–Para candidatar-se a Diretor Adjunto o Docente deverá possuir Graduação em Pedagogia ou Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, com 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º – Excepcionalmente para o pleito de 2015 a qualificação profissional descrita no Artigo 5º. e seus parágrafos não será exigida. Ficando estabelecidas as seguintes exigências:

§ 1º. – Graduação em Pedagogia, com 05 anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Quatis e 02 anos de Lotação na Unidade Escolar que deseja se candidatar.

§ 2º. Na hipótese da inexistência ou de não haver interesse do profissional que atenda aos pré requisitos apresentados no parágrafo 1º. Deste artigo, poderá candidatar-se o docente que possuir 05 anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Quatis e 02 ano de lotação na Unidade Escolar que pretende se candidatar.

Art. 7º - No caso de afastamento do docente através de Processo Administrativo Disciplinar, a Secretaria Municipal de Educação nomeará ocupantes para os cargos até o final do PAD ou até a realização da próxima eleição geral, se for o caso.





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**CAPÍTULO IV**

**Da inscrição das Chapas**

Art. 8º—As chapas poderão ser:

- a) Simples: constituída por um candidato a Diretor Geral;
- b) Composta: constituída por um candidato a Diretor Geral e um candidato a Diretor Adjunto.

Parágrafo Único: A natureza das chapas será determinada através da avaliação do número de alunos de cada Unidade de Ensino, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 869 de 2014.

Art. 9º—Não será permitido ao candidato concorrer em mais de uma chapa ou Unidade Escolar.

Art. 10—As inscrições das chapas serão feitas até 15 (quinze) dias do início do pleito, perante a Comissão Eleitoral da Escola (CEE).

Art. 11 – No ato da inscrição, os componentes da chapa apresentarão:

I – seus programas de gestão, currículos, profissionais e documentação comprobatória de qualificação, tempo de efetivo exercício na Rede Municipal e tempo de lotação, quando houver;

II – declaração de Relação de Parentesco, em cumprimento ao disposto na Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único: Não poderá participar das eleições, o Docente que possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro, com servidores do Município de Quatis, lotados na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou junto ao Poder Legislativo, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, bem como função gratificada, ou exercendo cargo eletivo (Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores), de acordo com o disposto na Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

**CAPÍTULO V**

**Do Processo Eleitoral**

Art. 12—Para condução do processo eleitoral serão constituídas as comissões:

- a) Comissão Eleitoral Central (CEC);



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

### b) Comissão Eleitoral da Escola (CEE).

Art. 13– Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito, caberá à Direção da Unidade Escolar:

I – convocar uma Assembleia Geral, que elegerá a Comissão Eleitoral da Escola (CEE);

II – fornecer a CEE, após sua constituição, a listagem dos alunos com o nome dos respectivos responsáveis, assim como dos professores e servidores da Unidade Escolar;

III – afixar em local público de livre acesso até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição, a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, providenciando para que cheguem ao conhecimento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral da Escola (CEE), com o objetivo de coordenar o processo eleitoral da Unidade de Ensino da qual pertence, será composta por 03 (três) membros, representando todos os segmentos da Comunidade Escolar, sendo:

a) um representante dos Professores;

b) um representante dos Funcionários;

c) um representante dos Pais ou um representante de alunos.

Parágrafo Único: Para constituir a comissão de que trata o presente artigo o aluno deverá ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos.

Art. 15 – São atribuições da Comissão Eleitoral da Escola (CEE):

I – fixar as normas sobre a propaganda e o bom andamento do processo eleitoral, neste incluído obrigatoriamente, um debate público entre a comunidade e a(s) chapa(s) concorrente(s);

II – comunicar por ofício à Secretaria Municipal de Educação, a(s) chapa(s) inscrita(s), seu(s) programa(s) de gestão e os documentos comprobatórios do(s) candidato(s);

III – providenciar as listagens dos eleitores;

IV – apurar e divulgar o resultado do pleito e registrá-lo em ata, a qual será encaminhada, por cópia, à Secretaria Municipal de Educação, e

V – encaminhar todo o material relativo as eleições para a Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 16 –A Comissão Eleitoral Central (CEC), com o objetivo de coordenar o processo



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

eleitoral da Rede Municipal de Ensino, será constituída por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: É vedada a participação de conselheiros que pretendam concorrer ao pleito.

Art. 17 – São atribuições da Comissão Eleitoral Central (CEC):

- I – Coordenar todo o Processo Eleitoral da Rede Municipal de Ensino;
- II – Estabelecer diretrizes para elaboração do Programa de Gestão das chapas candidatas;
- III – Estabelecer normas complementares para as eleições diretas dos diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- IV – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Calendário do processo eleitoral;
- V – Examinar e emitir parecer sobre recursos, impugnações e quaisquer irregularidades que lhe forem encaminhadas;
- VI – Receber, examinar e encaminhar para homologação o resultado final do pleito eleitoral.

Art. 18 – Os presidentes da Comissão Eleitoral da Escola e da Comissão Eleitoral Central serão eleitos por seus pares, resguardando a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

**CAPÍTULO VI**  
**Dos Eleitores**

Art. 19 – São eleitores para os fins desta Lei:

- I – todos os servidores efetivos e em efetivo exercício lotados nas Unidades Escolares;
- II – todos os funcionários contratados e lotados na Unidade de Ensino há pelo menos 6 (seis) meses que estejam em efetivo exercício;
- III – todos os alunos com 16 (dezesseis) anos completos na data prevista para a eleição ou mais;
- IV – o pai, a mãe ou o responsável pelos alunos menores de 16 (dezesseis) anos,





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

constituindo o voto da família;

V – Todos os servidores efetivos da Secretaria Estadual de Educação, lotados nas Unidades de Ensino Municipalizadas.

§1º–Os servidores e funcionários contratados que possuam filhos matriculados na escola em que trabalham votarão uma única vez constituindo voto do servidor e funcionário;

§2º–Os Docentes cedidos a outras Unidades de Ensino votarão nas suas unidades de origem.

Art. 20 – Não poderão votar servidores e funcionários contratados afastados por período superior a 06 (seis) meses por quaisquer motivos.

Art. 21 – Não haverá voto por procuração.

Art. 22 – O servidor ou o funcionário contratado que trabalhe em mais de uma Unidade de Ensino terá direito a votar em cada uma delas.

Parágrafo Único: O servidor que tiver 02 (duas) matrículas e exercer a função na mesma Unidade de Ensino poderá votar uma só vez.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Dos Votos**

Art. 23 – Os votos serão ponderados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos servidores/funcionários contratados e 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos alunos e/ou representantes.

Art. 24 – O cálculo para apuração do percentual de votos de cada chapa observará a seguinte fórmula, tantas vezes quantas forem as chapas concorrentes:

$$\text{Para cada Chapa: } VC = \frac{PA \times 50\% + PS \times 50\%}{VVPA} \quad VVS$$

Sendo que:

VC = total de votos alcançados pelo candidato

PA = número de votos de pais e alunos para o candidato





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

VVPA = número total de votos válidos de pais e alunos

PS = total de votos de servidores/funcionários para o candidato

VVS = número total de votos válidos de servidores/funcionários

Parágrafo Único: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior percentual.

Art. 25 – Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor Geral, sucessivamente:

I – tenha mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

II – tenha mais tempo de Lotação na Unidade de Ensino que deseja dirigir;

III – tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado;

IV – tenha mais idade.

§1º– A titulação que trata o inciso III será avaliada conforme estabelecido nos artigos 14 e 18 da Lei Municipal nº. 245/1999 e Decreto nº. 2128/2010;

§2º– Não serão consideradas as titulações utilizadas para a validação da participação dos candidatos ao pleito.

Art. 26 – Em caso de Chapa Única o cálculo para apuração dos votos favoráveis seguirão a fórmula:

$$\text{Chapa Única: } VF = \frac{PA \times 50\%}{VVPA} + \frac{PS \times 50\%}{VVS}$$

Sendo que:

VF = total de votos favoráveis alcançados pelo candidato

PA = número de votos favoráveis de pais e alunos

VVPA = número total de votos válidos de pais e alunos

PS = número de votos favoráveis de servidores e funcionários

VVS = número total de votos válidos de servidores e funcionários

Parágrafo Único: Se ao pleito concorrer apenas uma chapa, exigir-se-á o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de votos favoráveis.

Art. 27– Caso não seja atingido o percentual exigido, será realizado novo escrutínio, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo permitida a inscrição de novas chapas até 10 (dez) dias antes da



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

sua realização, sendo vedada a chapa não aceita.

Art. 28– Cada chapa poderá credenciar até 03 (três) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 29– As cédulas a serem utilizadas no pleito serão confeccionadas conforme modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com a Comissão Eleitoral Central.

Art. 30– Nas Unidades Escolares, onde por ausência de inscrição de chapas não houver eleição, a Secretaria Municipal de Educação, decidirá sobre o preenchimento dos cargos de Direção para a próxima gestão.

Parágrafo Único – A escolha da Direção pela Secretaria Municipal de Educação, recairá sobre membros efetivos do Magistério Público Municipal seguindo os critérios estabelecidos no artigo 5º e seus incisos.

Art. 31 –A destituição do Diretor Geral e/ou do Diretor Adjunto eleitos, somente poderá ocorrer motivadamente:

I –Após finalização do Processo Administrativo Disciplinar, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal e administrativo;

II – por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições.

§ 1º – Além dos casos previstos em lei própria, poderão propor ou determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para os fins previstos neste artigo.

- a) A Comunidade Escolar poderá encaminhar um abaixo assinado contendo uma argumentação pertinente a motivação do pedido, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos eleitores da Unidade Escolar na forma do artigo 18 desta Lei, que deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação ou ao Conselho Municipal de Educação, cabendo a estes a análise da solicitação para posteriores encaminhamentos;
- b) O Conselho Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria qualificada de seus membros.
- c) O Secretário Municipal de Educação, mediante despacho contendo relato histórico e parecer fundamentado.

§ 2º – Poderá ser determinado o afastamento do docente indiciado durante a realização do Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

Art. 32 – Nas Unidades de Ensino recém-inauguradas, será nomeada pelo Poder Executivo, uma Direção provisória até a data das eleições gerais, obedecido o disposto no artigo 29.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar em conjunto com a Comissão Eleitoral Central.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 8º da Lei Municipal nº. 245 de 28 de dezembro de 1999, o artigo 1º da Lei Municipal 323 de 17 de Dezembro de 2001, a Lei Municipal 326 de 17 de dezembro de 2001, a Lei Municipal 497 de dezembro de 2005 e a Lei Municipal 588 de 18 de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de Outubro de 2015

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**